



Boletim Nugepnac nº 71 Ano 2024

Goiânia, 15 de abril de 2024.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês abril de 2024 e remanescentes.

Sinopse

STJ

1. Definir há legitimidade concorrente entre advogado e parte na execução dos honorários;
2. Necessidade (ou não) de execução fiscal para o direito de preferência;
3. Possibilidade de exigir PIS/COFINS de importação de países signatários do GATT;
4. Ação rescisória para adequar à modulação de efeitos na Rep. Geral - Tema 69 STF;

STF

5. Extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir;
6. Créditos presumidos de IPI, não integram a BC do PIS e da COFINS;
7. Competência no crime de violação de direito autoral de caráter transnacional;
8. Casamentos e UE de maior de 70 anos a separação de bens pode ser afastada;
9. Inconstitucionalidade de lei municipal que implanta emergência nos shopping;

NOTÍCIAS:

10. Suspensão Nacional - Rep. Geral - Tema 1290/STF - RE 1.445.162/DF

11. Revisão da súmula n. 76 - Órgão Especial - TJGO

Congresso Internacional de Precedentes - Dias 13 e 14/06/2024

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Afetação - TEMA 1242/STJ – REsp. 2.035.052/SP, REsp 2.035.262/SP, REsp. 2.035.272/SP e REsp. 2.035.284/SP.

Questão submetida a julgamento: “Definir se há legitimidade concorrente do advogado e da parte para promover a execução dos honorários advocatícios.”

Data da afetação: 09/04/2024

2. Afetação - TEMA 1243/STJ – REsp. 2.081.493/SP, REsp. 2.093.011/SP e REsp. 2.093.022/AM.

Questão submetida a julgamento: “Necessidade (ou não) de prévio ajuizamento de execução fiscal ou de concretização da penhora para exercício do direito de preferência no que concerne ao crédito tributário, em execução (lato sensu) movida por terceiro, a fim de que, em razão da pluralidade de credores, o dinheiro lhes seja distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.”

Data da afetação: 09/04/2024

3. Suspensão Nacional - Afetação - TEMA 1244/STJ – REsp. 2.046.893/AM, REsp. 2.053.569/AM e REsp. 2.053.647/AM.

Questão submetida a julgamento: “A possibilidade de exigência das contribuições ao PIS - Importação e COFINS - Importação nas operações de importação de países signatários do GATT, sobre mercadorias e bens destinados ao consumo interno ou industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM.”

Data da afetação: 10/04/2024

4. Suspensão Nacional - Afetação - TEMA 1245/STJ – REsp. 2.054.759/RS e REsp. 2.066.696/RS.

Questão submetida a julgamento: “A admissibilidade de ação rescisória para adequar julgado à modulação de efeitos estabelecida no Tema n. 69 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.”

Data da afetação: 10/04/2024

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

5. Acórdão Publicado – TEMA 1184/STF – RE 1.355.208/SC.

Tese fixada: “1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis.”

Data da publicação: 02/04/2024.

6. Trânsito em Julgado – TEMA 504/STF – RE 593.544/RS.

Tese fixada: “Os créditos presumidos de IPI, instituídos pela Lei nº 9.363/1996, não integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa (Lei nº 9.718/1998), pois não se amoldam ao conceito constitucional de faturamento.”

Data do trânsito: 05/04/2024

7. Trânsito em Julgado – TEMA 580/STF – RE 702.362/RS.

Tese fixada: “Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime de violação de direito autoral de caráter transnacional.”

Data do trânsito: 05/04/2024

8. Trânsito em Julgado – TEMA 1236/STF – ARE 1.309.642/SP.

Tese fixada: “Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública.”

Data do trânsito: 10/04/2024.



9. Trânsito em Julgado – TEMA 1051/STF – RE 833.291/SP.

Tese fixada: “É inconstitucional lei municipal que estabelece a obrigação da implantação, nos shopping centers, de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência.”

Data do trânsito: 11/04/2024.

NOTÍCIAS

10. SUSPENSÃO NACIONAL – REP. GERAL - TEMA 1290/STF – RE 1.445.162/DF.

O Ministro Alexandre de Moraes decretou a suspensão nacional do processamento de todas as demandas que tratem da questão em tramitação no território nacional que versam sobre: “**critério de reajuste do saldo devedor das cédulas de crédito rural, no mês de março de 1990, nos quais prevista a indexação aos índices da caderneta de poupança.**”

11. REVISÃO DE ENUNCIADO DE SÚMULA N.76 - ÓRGÃO ESPECIAL DO TJGO:

“É desnecessária a comunicação processual da parte agravada para apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento, quando ainda não angularizada a relação processual na origem, exceto nas hipóteses de manifesto prejuízo.” (Sessão do dia 10/04/24)



CONGRESSO INTERNACIONAL DE PRECEDENTES



COM PALESTRANTES

DO BRASIL, ESTADOS UNIDOS, ITÁLIA, ESPANHA E INGLATERRA.



DANIEL MITIDIERO

- Pós-doutor em Direito pela Universidade de Pavia/Itália
- Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
- Visiting Scholar na Universidade de Edimburgo/Escócia
- Professor de Direito Processual Civil dos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado da UFRGS



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Instagram

Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiaid
NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.